

RESOLUÇÃO Nº 258, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza a Recomposição da Tarifa Média Operacional praticada pela Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS, decorrente das variações dos Preços de Venda dos Supridores de Gás Natural e da aplicação do mecanismo da Conta Gráfica.

A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE, com fundamento na Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações, em especial, o inciso I do art. 4º, que indica a competência da ARPE para fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas;

CONSIDERANDO o artigo 29, inciso V, da **Lei Federal nº 8.987**, de 13 de fevereiro de 1995, o qual dispõe que incumbe ao Poder Concedente homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da referida Lei, das normas pertinentes e do contrato;

CONSIDERANDO a **Lei Estadual nº 15.900**, de 11 de outubro de 2016, e alterações, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o **Decreto Estadual nº 49.226**, de 27 de julho de 2020, que dispõe sobre a regulação dos sistemas de rede local para os serviços públicos de gás canalizado no Estado de Pernambuco, em especial o artigo 7º, que limita a 5% (cinco por cento) do volume total do mercado cativo constante do orçamento anual da concessionária o volume total de gás a ser disponibilizado para os sistemas de rede local;

CONSIDERANDO o disposto no **Contrato de Concessão**, de 5 de novembro de 1992, e seu Primeiro Aditivo Contratual no ano de 2021, firmados entre a Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS e o Estado de Pernambuco, em especial a Cláusula Décima Quarta - Tarifas, Encargos, Isenções e Revisões;

CONSIDERANDO a **Resolução Arpe nº 216**, de 13 de julho de 2022, que **regulamenta o mecanismo de Conta Gráfica** instituído pela Lei nº 17.641, de 5 de janeiro de 2022, aplicável às tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado do mercado cativo no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o pleito contido na **carta CT.COPERGÁS/PRE nº 068/2024, de 11 de abril de 2024**, no sentido de repassar a alteração nos preços do gás natural adquirido dos supridores Petrobras S.A.; PetroRecôncavo S.A.; Galp Energia Brasil S.A.; e GNL Gemini Comercialização e Logística de Gás Ltda.; bem como o **saldo da Conta Gráfica**, conforme registros detalhados na **Nota Técnica Copergás 03/2024**, que originou o **Processo SEI Nº 0030200016.001257/2024-63, de 19 de abril de 2024**;

CONSIDERANDO as análises contidas na **Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 07/2024**, de 29 de abril de 2024, incorporada ao referido Processo SEI;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a recomposição da tarifa média praticada pela COPERGÁS no **percentual médio equivalente a 6,89% (seis inteiros e oitenta e nove centésimos por cento)** para o período de 1º de maio de 2024 a 31 de julho de 2024, decorrente da aplicação acumulada:

I- do **repasse** do novo **Preço Médio Ponderado de Venda do Gás Natural (PMPV)** que resultou em **R\$ 2,3586/m³**;

II- da **Parcela de Recuperação (PR_{mai-jul/24})** no **valor positivo de [+R\$ 0,0754/m³**, decorrente do saldo apurado de janeiro a março de 2024 pelo mecanismo da Conta Gráfica.

Art. 2º Homologar as tabelas que compõem a estrutura tarifária da COPERGÁS nos termos do ANEXO ÚNICO desta Resolução para vigência a partir de **1º de maio de 2024**.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 29 de abril de 2024.

CARLOS PORTO DE BARROS FILHO
Diretor-Presidente

FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

ROBERTA BORGES BRITO
Ouvidora

ANEXO ÚNICO - TABELA TARIFÁRIA - 1º DE MAIO A 31 DE JULHO DE 2024

INDUSTRIAL E COMERCIAL - GRANDE USUÁRIO (acima de 500 m ³ /dia)			
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem Tributos Até 30/04/2024 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/05/2024 (R\$/m³)	Variação (%)
0 a 1.000	2,5897	2,7683	6,90%
1.001 a 5.000	2,5663	2,7449	6,96%
5.001 a 10.000	2,5543	2,7329	6,99%
10.001 a 25.000	2,5494	2,7280	7,01%
25.001 a 50.000	2,5353	2,7139	7,04%
50.001 a 100.000	2,4877	2,6663	7,18%
100.001 a 125.000	2,4681	2,6467	7,24%
125.001 a 150.000	2,4199	2,5985	7,38%
150.001 a 175.000	2,3750	2,5536	7,52%
175.001 a 200.000	2,3630	2,5416	7,56%
200.001 a 225.000	2,3611	2,5397	7,56%
acima de 225.000	2,3597	2,5383	7,57%

INDUSTRIAL E COMERCIAL - CONSUMO CONVENCIONAL (abaixo de 500 m ³ /dia)			
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem Tributos Até 30/04/2024 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/05/2024 (R\$/m³)	Variação (%)
0 a 30	5,9291	6,1077	3,01%
31 a 150	4,0530	4,2316	4,41%
151 a 3.000	3,5137	3,6923	5,08%
3.001 a 9.000	3,4885	3,6671	5,12%
acima de 9.000	3,4639	3,6425	5,16%

INDUSTRIAL - PARA FINS DE COMPRESSÃO			
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem Tributos Até 30/04/2024 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/05/2024 (R\$/m³)	Variação (%)
Única	2,4672	2,6458	7,24%

INDUSTRIAL (POLO GESSEIRO DO ARARIPE) - PARA FINS DE COMPRESSÃO			
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem Tributos Até 30/04/2024 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/05/2024 (R\$/m³)	Variação (%)
Única	2,3172	2,4958	7,71%

VEICULAR			
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem Tributos Até 30/04/2024 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/05/2024 (R\$/m³)	Variação (%)
Única	2,6064	2,7850	6,85%

VEICULAR - PARA FINS DE COMPRESSÃO			
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem Tributos Até 30/04/2024 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/05/2024 (R\$/m³)	Variação (%)
Única	2,4672	2,6458	7,24%

RESIDENCIAL			
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem Tributos Até 30/04/2024 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/05/2024 (R\$/m³)	Variação (%)
0 a 30	4,6819	4,8605	3,81%
31 a 150	4,2324	4,4110	4,22%
151 a 750	4,1120	4,2906	4,34%
751 a 3.000	3,9714	4,1500	4,50%
acima de 3.000	3,8011	3,9797	4,70%

CLIMATIZAÇÃO, COGERAÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA			
--	--	--	--

Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem Tributos Até 30/04/2024 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/05/2024 (R\$/m³)	Variação (%)
0 a 1.000	2,4678	2,6464	7,24%
1.001 a 5.000	2,4367	2,6153	7,33%
5.001 a 10.000	2,4212	2,5998	7,38%
10.001 a 25.000	2,4200	2,5986	7,38%
25.001 a 50.000	2,4188	2,5974	7,38%
acima de 50.000	2,4176	2,5962	7,39%



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Arthur Maranhao Tavares de Lima**, em 29/04/2024, às 12:28, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Porto**, em 29/04/2024, às 12:52, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Borges Brito**, em 29/04/2024, às 13:05, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49804523** e o código CRC **B9EB45FD**.

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO

Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 975, - Bairro Aflitos, Recife/PE - CEP 52050-020,
Telefone: